



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2025/PPGEN/FFOE/REITORIA de 03 de setembro de 2025.

Regulamenta o Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Ceará.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Dispor sobre as diretrizes do Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Ceará.

Art. 1º Os exames de qualificação para os cursos de Mestrado e de Doutorado deverão ser realizados antes da matrícula na atividade acadêmica Dissertação ou Tese, respectivamente.

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado em duas etapas:

I - Para o Mestrado:

- a) Primeira etapa: defesa do projeto de Dissertação;
- b) Segunda etapa: envio ou publicação de um artigo em periódico classificado nos quatro estratos superiores de avaliação na Área de Enfermagem da Capes em coautoria com o orientador, a partir do ingresso no curso.

II - Para o Doutorado:

- a) Primeira etapa: defesa do projeto de Tese;
- b) Segunda etapa: publicação de um artigo nos dois estratos superiores de avaliação na Área da Enfermagem em coautoria com o orientador, a partir do ingresso no curso.

§ 2º Para efeito de comprovação da segunda etapa, será exigida a publicação que atenda as seguintes métricas:

- a) Para o Mestrado: periódico com CiteScore ou JCR igual ou maior que 0,1 nas bases Scopus ou Web of Science na área de Enfermagem, ou 2,0 fora da área da Enfermagem; ou periódicos indexados no MEDLINE ou SciELO da área da Enfermagem.
- b) Para o Doutorado: periódico com CiteScore maior ou igual a 1,8 ou JCR igual ou maior que 1,1, na área de Enfermagem, ou 4,0 fora da área da Enfermagem.
- c) Em caso de divergência entre CiteScore e JCR, será considerado o maior fator de impacto.
- d) A extração dos indicadores será realizada com base nos valores vigentes no período da qualificação.

Art. 2º A Comissão Examinadora da primeira etapa do Exame de Qualificação será constituída por, pelo menos, 03 (três) membros doutores.

Art. 3º A Comissão Examinadora será indicada pelo orientador, em formulário próprio disponibilizado pela coordenação, assinado pelo orientador com sugestão de banca, dia e horário da realização do exame.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer por videoconferência, desde que seja comunicado à coordenação no ato do agendamento e que haja concordância do candidato e membros da banca.

Art. 4º O discente disporá de 30 (trinta) minutos para a apresentação, seguida da arguição dos membros da banca.

Art. 5º Após a apresentação oral, o candidato deverá ser arguido pela Comissão Examinadora. Cada examinador terá até 20 (vinte) minutos para arguir o candidato, e este disporá do mesmo tempo para responder aos questionamentos.

Art. 6º A avaliação do Exame de Qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 7º Trinta dias antes da realização do exame, o aluno deverá enviar à Secretaria da Pós-Graduação, o formulário indicando a relação dos membros da Comissão Examinadora para a aprovação pelo Colegiado de Coordenação do PPGENF e o envio do convite de participação.

Art. 8º Vinte dias antes da realização do exame, o aluno deverá enviar a versão em PDF do projeto de pesquisa para cadastro da banca de qualificação no Sistema Acadêmico.

Art. 9º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PPGENF.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE MARTINS DA SILVA**, **Coordenador de Pós-Graduação**, em 03/09/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5853432** e o código CRC **0CCBA558**.

Rua Alexandre Baraúna, 1115 - (85) 3366-8464  
CEP 60430-160 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>